

EDITAL Nº 09/2022 – PROGRAD

PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS RESIDUAIS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFAC PARA O 1º SEMESTRE DE 2022

A **PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)** torna público o processo seletivo para preenchimento de vagas residuais nos cursos de graduação da Ufac para o 1º semestre letivo de 2022, nos termos do artigo 49, da Lei nº 9.394/96; artigo 260, do Regimento Geral da Instituição e Resolução Cepex nº 46, de 10 de setembro de 2019 (Anexo II), conforme as normas deste Edital.

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Serão ofertadas as vagas residuais dos cursos de graduação decorrentes do desligamento de estudantes em virtude de, jubilações, falecimentos, desistências, transferências para outras IES, remanejamentos internos, reopções e remanescentes que não forem preenchidas no processo seletivo de ingresso primário, conforme determina o artigo 2º, incisos I e II, da Resolução Cepex nº 46, de 10 de setembro de 2019.

1.2 As vagas residuais poderão ser preenchidas por alunos de outras IES, nacionais ou estrangeiras, devidamente credenciadas por órgão competente no país, por alunos de outros *campi* da UFAC, e por portadores de diploma de nível superior, observada a ordem de prioridade por modalidade constante no artigo 6º da Resolução Cepex nº 46, de 10 de setembro de 2019, quais sejam:

- a) **transferência voluntária externa para o mesmo curso** - transferência de aluno ativo vinculado a Instituição de Ensino Superior (IES) nacional ou estrangeira, devidamente credenciada e de curso autorizado pelo órgão competente para o mesmo curso, desde que tenha integralizado o mínimo de 15% (quinze por cento) e no máximo 70% (setenta por cento) da carga horária total do curso de origem;
- b) **remanejamento** – alunos do mesmo curso de outros *campi* da Ufac que não tenham sido beneficiados com remanejamento ou reopção;
- c) **transferência voluntária externa para curso da mesma área do conhecimento** – alunos de cursos considerados da mesma área de conhecimento de outras IES, nacionais ou estrangeiras, devidamente credenciadas, e de cursos autorizados pelo órgão competente, desde que tenha integralizado o mínimo de 15% (quinze por cento) e no máximo 70% (setenta por cento) da carga horária total do curso de origem;
- d) **reopção para curso da mesma área do conhecimento** – alunos de outros cursos da Ufac considerados da mesma área de conhecimento, desde que tenham integralizado no mínimo 15% (quinze por cento) e no máximo 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso de origem e não tenham sido beneficiados com remanejamento ou reopção;
- e) **reopção para qualquer curso** – alunos de outros cursos da Ufac, desde que tenham integralizado no mínimo 15% (quinze por cento) e no máximo 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso de origem e não tenham sido beneficiados com remanejamento ou reopção;
- f) **ingresso de graduados** – portadores de diploma de curso superior da mesma área de conhecimento.

1.3 Não é permitida a ocupação de vagas residuais por acadêmicos matriculados em programas especiais de formação da Ufac.

1.4 Os candidatos matriculados no curso que existem Área Básica de Ingresso (ABI) que ainda estejam na área básica de ingresso, o cálculo a que se refere as alíneas “d” e “e” do item 1.2 deverá ser feito calculando a menor carga horária da área específica.

1.5 Conforme o artigo 7º da Resolução Cepex nº 46, de 10 de setembro de 2019, serão considerado cursos da mesma área do conhecimento aqueles de acordo com a tabela CAPES vigente. (Anexo III)

1.6 As vagas ofertadas são as constante no Anexo I, conforme publicação realizada pelo Núcleo de Registro e Controle Acadêmico e são distribuídas por período dos cursos.

1.7 O candidato poderá se inscrever as vagas ofertadas indicando o período, curso e campus ao qual deseja concorrer.

1.8 Os candidatos que se enquadrarem nas modalidades de concorrência **transferência voluntária externa para o mesmo curso** e **transferência voluntária externa para curso da mesma área do conhecimento**, para inscrição em determinado período, deverá observar o percentual mínimo e máximo da carga horária integralizada no curso de origem considerando as faixas por período indicadas nas tabelas abaixo:

Tabela para cursos com oferta de vagas no 2º, 4º, 6º e 8º período:

Período Pretendido	Duração do Curso Pretendido		
	4 anos	5 anos	6 anos
1º	-	-	-
2º	15% a 37,5%	15% a 30%	15% a 25%
3º	-	-	-
4º	37,5% a 62,5%	30% a 50%	25% a 41,67%
5º	-	-	-
6º	62,5% a 70%	50% a 60%	41,67% a 58,33%
7º	-	-	-
8º	-	60% a 70%	58,33% a 66,67%
9º	-	-	-
10º	-	-	-
11º	-	-	-
12º	-	-	-

Tabela para cursos com oferta de vagas no 3º, 5º, 7º e 9º período:

Período Pretendido	Duração do Curso Pretendido		
	4 anos	5 anos	6 anos
1º	-	-	-
2º	-	-	-
3º	25% a 50%	20% a 40 %	16,67% a 33,33%
4º	-	-	-
5º	50% a 62,5%	40% a 60 %	33,33% a 50%
6º	-	-	-
7º	-	60% a 70%	50% a 66,67%
8º	-	-	-
9º	-	-	66,67% a 70 %

10º	-	-	-
11º	-	-	-
12º	-	-	-

1.8.1 Caso o candidato não se enquadre na faixa de carga horária integralizada correspondente ao período pretendido, conforme tabelas acima, terá sua inscrição indeferida.

1.8.2 O candidato para realizar o cálculo do percentual de carga horária integralizada no curso de origem, deverá multiplicar a carga horária total das disciplinas cursadas por 100 e dividir pela carga horária total do curso de origem.

1.8.2.1 Considera-se disciplinas cursadas aquelas com a situação de aprovados e/ou aproveitamento (desde que tenha a informação da carga horária da disciplina em questão).

1.9. Os candidatos que se enquadrarem nas modalidades de concorrência **remanejamento, reopção para curso da mesma de conhecimento, reopção para qualquer curso e ingresso de graduados** poderão concorrer as vagas ofertadas em qualquer período disponível, respeitando as exigências do item 1.2 alíneas “b”, “d”, “e” e “f”.

2- DAS INSCRIÇÕES

2.1 A inscrição no processo seletivo será realizada exclusivamente pela internet, por meio de formulário de inscrição disponível no endereço eletrônico <http://sistemas2.ufac.br/residuais>, **no período compreendido das 09h do dia 18 de abril às 23h59min do dia 22 de abril de 2022**, no horário oficial do Acre.

2.2 O candidato efetuará o preenchimento do formulário de inscrição disponível no endereço <http://sistemas2.ufac.br/residuais>, devendo preencher os campos obrigatórios com os dados exigidos e anexar todos os documentos conforme a sua modalidade de inscrição.

2.3 Todo processo de inscrição será realizado em formato digital, devendo o candidato realizar o envio dos documentos exigidos exclusivamente em formato PDF.

2.4 O descumprimento de quaisquer das exigências prescritas nos itens anteriores ensejará o indeferimento da inscrição do candidato.

2.5 É vedado ao candidato efetuar mais de uma inscrição.

2.6 É vedado ao candidato, em qualquer hipótese, alteração do período, curso e campus pretendido após o período de inscrição.

2.7 É vedada a inscrição condicional, extemporânea, via postal, via fax ou via correio eletrônico ou qualquer meio diverso do previsto neste Edital.

2.8 A Ufac não se responsabilizará por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

2.9 É de responsabilidade exclusiva do candidato, sob as penalidades da lei, a veracidade dos documentos fornecidos no ato de inscrição, dispondo a Ufac do direito de excluir do Processo Seletivo, a qualquer tempo, se constatados que os mesmos são inverídicos.

2.10 Por ocasião do recurso contra indeferimento de inscrição, será admitido juntar documentação para regularizar inscrição indeferida.

2.11 Para dúvida sobre as inscrições, entrar em contato através do e-mail: vagasresiduais2022.1@gmail.com e telefone: (68) 9948-4236 (Atendimento Virtual de Segunda a Sexta: 08h30 – 12h e das 14h – 17h30) da Pró-Reitoria de Graduação.

3 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA POR MODALIDADE DE INSCRIÇÃO

3.1 Transferência Voluntária Externa para o mesmo Curso e Transferência Voluntária Externa para Curso da mesma Área do Conhecimento

- a) Ficha de inscrição, devidamente preenchida através do link <http://sistemas2.ufac.br/residuais>;
- b) Documento oficial de identificação e CPF, legíveis;
- c) Declaração de vínculo com a Instituição de origem, **emitida nos últimos 120 (cento e vinte) dias, anteriores ao início do período de inscrição (emitida a partir do dia 19 de dezembro de 2021);**
- d) Histórico escolar do curso de origem dos semestres integralizados e em curso, no qual, deverá constar, obrigatoriamente, as notas e a carga horária das disciplinas cursadas e em cursos, devidamente assinado pelo responsável do órgão emissor, **emitido nos últimos 120 (cento e vinte) dias, anteriores ao início do período de inscrição. (emitida a partir do dia 19 de dezembro de 2021);**
- e) Documento que comprove a carga horária total do curso de origem;
- f) Ato de credenciamento ou recredenciamento da Instituição de origem;
- g) Ato de reconhecimento ou autorização do curso de origem;

3.1.1 A declaração que se refere a alínea “c” do item 3.1 deve constar o período ou ano.

3.1.2 Quando o histórico escolar constar conceito, o candidato deverá apresentar o parâmetro de equivalência das notas, sob pena de indeferimento da inscrição.

3.1.3 Caso o curso pretendido pelo candidato não esteja enquadrado na mesma área de conhecimento conforme Tabela CAPES vigente, a inscrição será indeferida.

3.1.4 Os candidatos deverão anexar os documentos acima no sistema supracitado (no formato PDF), sendo de responsabilidade do próprio candidato os documentos a serem anexados, bem como possíveis prejuízos advindos de falhas na conexão à internet que estiver sendo usada para anexar os arquivos.

3.2 Remanejamento e Reopção para qualquer Curso

- a) Ficha de inscrição, devidamente preenchida através do link <http://sistemas2.ufac.br/residuais>;
- b) Documento oficial de identificação e CPF, legíveis;
- c) Histórico escolar do curso de origem com a forma de ingresso, emitido pelo NURCA, devidamente assinado e carimbado pelo órgão emissor, **emitido nos últimos 120 (cento e vinte) dias, anteriores ao início do período de inscrição. (emitida a partir do dia 19 de dezembro de 2021);**

3.2.1 O candidato não poderá ter sido beneficiado com remanejamento ou reopção.

3.2.2 Os candidatos deverão anexar os documentos acima no sistema supracitado (no formato PDF), sendo de responsabilidade do próprio candidato os documentos anexados, bem como possíveis prejuízos advindos de falhas na conexão à internet que estiver sendo usada para anexar os arquivos.

3.3 Reopção para Curso da mesma Área do Conhecimento

- a) Ficha de inscrição, devidamente preenchida através do link <http://sistemas2.ufac.br/residuais>;
- b) Documento oficial de identificação e CPF, legíveis;
- c) Histórico escolar do curso de origem com a forma de ingresso, emitido pelo NURCA, devidamente assinado e carimbado pelo órgão emissor, **emitido nos últimos 120 (cento e vinte) dias, anteriores ao início do período de inscrição (emitida a partir do dia 19 de dezembro de 2021);**

3.3.1 Caso o curso pretendido pelo candidato não esteja enquadrado na mesma área de conhecimento conforme Tabela CAPES vigente, a inscrição será indeferida.

3.3.2. O candidato não poderá ter sido beneficiado com remanejamento ou reopção.

3.3.3 Os candidatos deverão anexar os documentos acima no sistema supracitado (no formato PDF), sendo de responsabilidade do candidato os documentos anexados, bem como possíveis prejuízos advindos de falhas na conexão à internet que estiver sendo usada para anexar os arquivos.

3.4 Ingresso de Graduados

a) Ficha de inscrição, devidamente preenchida através do link <http://sistemas2.ufac.br/residuais>;

b) Documento oficial de identificação e CPF, legíveis;

c) Histórico final escolar do curso de graduação;

d) Diploma de graduação ou da Certidão de conclusão, desde que o prazo de validade da mesma não esteja vencido, ou, quando não houver na Certidão o prazo de validade, a mesma não poderá ter data de emissão superior a um ano do início do período de inscrição;

3.4.1 Caso o curso pretendido pelo candidato não esteja enquadrado na mesma área de conhecimento conforme Tabela CAPES vigente, a inscrição será indeferida.

3.4.2 Os candidatos deverão anexar os documentos acima no sistema supracitado (no formato PDF), sendo de responsabilidade do próprio candidato os documentos anexados, bem como possíveis prejuízos advindos de falhas na conexão à internet que estiver sendo usada para anexar os arquivos.

3.5 Quando o histórico escolar constar conceito, o candidato deverá apresentar o parâmetro de equivalência das notas, sob pena de indeferimento da inscrição.

3.6 Os diplomas de graduação emitidos por instituições de ensino superior estrangeiras deverão ser revalidados na forma da lei.

3.7 Não será exigida a tradução dos documentos emitidos nos países signatários da Convenção de Haia.

4 DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

4.1 O processo seletivo de que trata este Edital será coordenado por comissão específica designada pela Reitoria.

4.2 Não poderão participar da comissão específica servidores em situação de impedimento ou suspeição, nos termos dos artigos 18 e 20 da Lei nº 9.784/99, ou em situação de conflito de interesses, nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.813/13.

4.3 Qualquer pessoa poderá impugnar a participação de membro da comissão específica em representação encaminhada à PROGRAD, cabendo ao impugnante o ônus de comprovar suas alegações.

5 DOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DAS VAGAS

5.1 O critério para a concessão de vaga residual obedecerá a ordem de prioridade abaixo, desde que os candidatos tenham as mesmas condições de ocupar a(s) vaga(s) ofertada(s):

a) Transferência voluntária externa para o mesmo curso;

b) Remanejamento;

c) Transferência voluntária externa para curso da mesma área do conhecimento;

d) Reopção para curso da mesma área do conhecimento;

- e) Reopção para qualquer curso;
- f) Ingresso de graduados da mesma área de conhecimento.

5.2 Somente será analisada a inscrição dos candidatos das modalidades subsequentes quando as vagas não forem preenchidas pelas modalidades anteriores.

6 DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

6.1 O processo seletivo para preenchimento das vagas residuais terá validade apenas para ingresso no 2º semestre letivo de 2021, dentro do limite de vagas fixadas no Anexo I.

6.1.1 As chamadas para o preenchimento das vagas somente poderão ocorrer até 20 (vinte) dias antes de ter transcorrido 25% (vinte e cinco por cento) do semestre letivo, considerando a necessidade de tempo hábil para todos os trâmites legais que requer o procedimento de transferência e matrícula, visto a obrigatoriedade de frequência mínima de 75% nas disciplinas.

7 DA SELEÇÃO

7.1 As vagas residuais serão providas por meio de seleção própria realizada em duas etapas:

7.1.1 A primeira etapa, de caráter eliminatório, **consistirá na análise de documentos anexados no ato da inscrição**, considerando os seguintes critérios:

- a) Apresentação dos documentos exigidos para inscrição, observada a modalidade de inscrição;
- b) Matrícula ativa em IES nacional ou estrangeira, devidamente credenciada, e em curso autorizado ou reconhecido pelo órgão competente para os candidatos das modalidades previstas nas alíneas “a” a “e” do item 1.2;
- c) Avaliação da carga horária integralizada, conforme os percentuais estabelecidos por modalidade de concorrência no item 1.2 e item 1.8 deste Edital;
- d) Impedimentos previstos nos itens 1.2 e 1.3 deste Edital;
- e) Não se aplicará as alíneas “b”, “c” e “d” deste subitem quando o candidato concorrer na modalidade ingresso de graduados.

7.1.2 A segunda etapa, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada somente quando o número de candidatos classificados na primeira etapa, por modalidade de ingresso, for superior ao número de vagas ofertadas no curso e, **consistirá na análise da média aritmética ou em prova objetiva**.

7.1.2.1 A utilização da média aritmética far-se-á quando o número de candidatos for superior ao número vagas ofertadas no curso, por período, até o limite de 30 (trinta) candidatos.

7.1.2.2 Para a média aritmética serão utilizadas as notas obtidas pelo candidato nas disciplinas cursadas na IES de origem, excetuando aquelas em que, no histórico, conste somente o aproveitamento de estudos;

7.1.2.3 A prova objetiva dar-se-á quando o número de candidatos habilitados na primeira etapa for superior a 30 (trinta), por período, e versará sobre conteúdo definidos por comissão específica.

7.1.3 Quando o número de candidatos habilitados na primeira etapa for inferior ou igual ao de vagas disponíveis, **terão direito a vaga**, desde que atendam aos requisitos exigidos à modalidade na qual estão inscritos.

8 DA PROVA OBJETIVA

- 8.1 A prova objetiva será composta de 60 (sessenta) questões de múltipla escolha e extraídas do conteúdo programático a ser publicado no edital de que trata o subitem 9.3 e elaboradas por comissão específica.
- 8.2 A nota mínima para aprovação será igual a 50% (cinquenta por cento) do valor total da prova.
- 8.3 A prova objetiva terá início às 8 (oito) horas da manhã (horário local), com duração de 4 (quatro) horas.
- 8.4 O candidato somente terá acesso à sala de realização da prova escrita até às 8 (oito) horas.
- 8.5 O candidato receberá o caderno de prova contendo as questões de múltipla escolha.
- 8.6 O cartão de resposta será entregue após o início da prova e deverá ser conferido e assinado à vista dos fiscais.
- 8.7 O preenchimento do cartão de resposta deverá ser feito exclusivamente pelo candidato, com caneta esferográfica de cor azul ou preta, fabricada em material transparente.
- 8.8 Caso o candidato marque mais de uma opção como correta, a questão não será pontuada.
- 8.9 Não serão permitidas, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos e a utilização de qualquer equipamento eletrônico, livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação;
- 8.10 Será desclassificado o candidato que, durante a realização da prova escrita, for surpreendido portando, em local diverso do indicado pelos fiscais, equipamento eletrônico e/ou material de uso não autorizado, ainda que desligado.
- 8.11 De igual forma, será desclassificado o candidato cujo equipamento eletrônico e/ou material de uso não autorizado, que estiver em local indicado, emitir qualquer tipo de ruído, alerta ou vibração.
- 8.12 O cartão de resposta deverá ser entregue pelo candidato ao fiscal de sala.
- 8.13 O candidato que entregar o cartão de resposta não poderá retornar ao recinto.
- 8.14 O candidato somente poderá levar seu caderno de provas nos últimos 60 (sessenta) minutos de prova.
- 8.15 O candidato somente poderá realizar as provas no local designado pela Ufac.
- 8.16 O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar o seu caderno de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura.
- 8.17 Demais procedimentos e o cronograma de execução da prova objetiva serão divulgados por ocasião do edital complementar de que trata o subitem 9.3.

9 DOS RESULTADOS

- 9.1 O resultado preliminar da primeira etapa será publicado **no dia 04 de maio de 2022**, no sítio eletrônico da Instituição, no endereço <www.ufac.br>.
- 9.2 Do resultado da primeira etapa, caberá recurso à Pró-Reitoria de Graduação no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação.
- 9.2.1** Os recursos serão encaminhados através do link : <http://sistemas2.ufac.br/residuais> na página de **acompanhamento do candidato** e serão julgados e publicados pela Pró-Reitoria de Graduação.
- 9.3 O resultado final da primeira etapa será publicado em edital complementar, no **dia 16 de maio de 2022**, no sítio eletrônico da Instituição <www.ufac.br>, no qual serão indicados os cursos para os quais haverá a realização de prova objetiva e análise da média aritmética.
- 9.4 A data de divulgação do resultado da segunda etapa, quando houver, será informada no edital complementar de que trata o subitem 9.3, no sítio eletrônico da Instituição, no endereço <www.ufac.br>.

9.5 A classificação dos candidatos obedecerá a ordem decrescente das notas obtidas na prova objetiva ou na média aritmética.

9.6 Do resultado da segunda etapa, caberá recurso à Pró-Reitoria de Graduação no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação.

9.7 A data de divulgação do resultado final será informada no edital complementar de que trata o subitem 9.3, no sítio eletrônico da Instituição, no endereço <www.ufac.br>.

9.8 Do resultado final, caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação, sem efeito suspensivo.

10 DO DESEMPATE

10.1 São critérios de desempate sucessivamente:

10.1.2 Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição do processo seletivo, conforme Art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

10.1.3 Maior Média Aritmética, na forma do subitem 7.1.2, alínea “a”, quando aplicável.

10.1.4 Maior idade.

10.1.5 Persistindo o empate, será realizado sorteio público.

11 DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL

11.1 O período para realização da matrícula institucional e curricular para os candidatos classificados dentro do número de vagas será divulgado no resultado final, ocasião em que deverão apresentar, dentro do prazo estipulado e independentemente da origem, cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais dos seguintes documentos:

11.1.2 Certificado de conclusão do ensino médio e histórico escolar;

11.1.3 Documento de identificação oficial com foto;

11.1.4 CPF – Cadastro de Pessoa Física;

11.1.5 Título de eleitor,

11.1.6 Comprovante de votação da última votação e certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral ou Tribunal Regional Eleitoral para brasileiros maiores de 18 anos;

11.1.7 Comprovante de regularidade como Serviço Militar, para brasileiros do sexo masculino e maiores de 18 anos e menores de 45 (quarenta e cinco) anos;

11.1.8 Comprovante de residência atual, emitido nos últimos 3 meses.

11.2 Não serão exigidos os subitens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.5 quando o candidato já possuir vínculo acadêmico com a Ufac, desde que tenham sido apresentados por ocasião da matrícula anterior.

11.3 No caso de candidato de nacionalidade estrangeira, deverá ser informado o número da Cédula de Identidade de Estrangeiro, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, que comprove sua condição de permanente no país, ou temporário, conforme o do artigo 13, inciso IV, da Lei nº 6.815/80.

11.4 Todos os documentos expedidos em idioma estrangeiro deverão ser autenticados pelo consulado brasileiro do país que os expediu e traduzidos por tradutor juramentado.

11.5 Os candidatos que tenham realizado estudos equivalentes ao Ensino Médio ou Ensino Superior, no todo ou em parte, no exterior, deverão apresentar parecer de equivalência de estudos fornecido pela pelo órgão competente.

11.6 Os documentos em língua estrangeira deverão estar visados pela autoridade consular brasileira no país de origem e acompanhados da respectiva tradução oficial, por um tradutor juramentado, devidamente registrado na Junta Comercial, com comprovante de nomeação.

11.7 Os candidatos APROVADOS nas modalidades TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA EXTERNA PARA O MESMO CURSO (A) e TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA EXTERNA PARA CURSO DA MESMA ÁREA DO CONHECIMENTO(C) deverão comparecer ao Núcleo de Registro e Controle Acadêmico (NURCA)/Apoio Acadêmico, em data a ser publicada em edital específico, para retirada dos atestados de vagas a serem entregues nas instituições de origem, nas quais solicitará a documentação de transferência do candidato,

11.8 Considera-se documentação de transferência a guia de transferência da instituição de origem do candidato ou o histórico acadêmico, sendo que ambos os documentos devem explicitar a situação do aluno como transferido para Universidade Federal do Acre, datados obrigatoriamente após a emissão do atestado de vagas. No caso de alunos de instituições nacionais deve ser especificada no histórico acadêmico a situação de regularidade junto ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE).

11.9 O candidato que não realizar matrícula institucional no período definido perderá o direito à vaga a que foi classificado.

12 DA MATRÍCULA CURRICULAR

12.1 O período para realização da matrícula curricular para os candidatos classificados dentro do número de vagas será divulgado no resultado final.

12.2 A matrícula curricular deverá ser realizada pelo candidato classificado após a matrícula institucional, preferencialmente nas disciplinas do semestre letivo que estiver apto a cursar, na versão corrente da estrutura curricular do curso pleiteado, observados os pré-requisitos.

12.3 Perderá automaticamente a vaga concedida, o candidato que não realizar a matrícula curricular no prazo estabelecido.

12.4 O candidato selecionado para uma das vagas de que trata esta Resolução terá direito à matrícula no período em que concorrer, de acordo com a escolha prévia no ato da inscrição, condicionado ao que diz os itens 12.5 e 12.6.

12.5 A matrícula será realizada na versão corrente da estrutura curricular do curso pleiteado, devendo o candidato observar todos os pré-requisitos estabelecidos no Projeto Pedagógico Curricular do Curso.

12.6 A matrícula em componentes curriculares ofertados em período diverso daquele que o candidato concorreu dependerá de aprovação prévia do Colegiado do Curso.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os atos decorrentes deste processo seletivo serão publicados exclusivamente no sítio eletrônico da Instituição, no endereço <www.ufac.br>.

12.2 Os candidatos classificados que não forem aprovados no número de vagas poderão ser convocados para realizar matrícula em caso de disponibilidade de vaga, até 20 (vinte) dias anteriores ao transcurso de 25% (vinte e cinco por cento) do semestre letivo, considerando a necessidade de tempo hábil para todos os trâmites legais que requer o procedimento de transferência e matrícula.

12.3 Os pedidos de aproveitamento de estudos deverão ser formalizados diretamente ao colegiados dos cursos, nos termos do Regimento Geral da Ufac.

12.4 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo Seletivo, independente, da página de acompanhamento do candidato.

12.5 **É de responsabilidade exclusiva do candidato** a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos neste e nos editais complementares, bem como os respectivos horários de atendimento na instituição e a apresentação dos documentos exigidos para inscrição e matrícula.

12.6 **É de responsabilidade exclusiva do candidato** acompanhar, no sítio eletrônico da instituição, no endereço <www.ufac.br>, eventuais alterações referentes a este processo seletivo.

12.7 A inscrição no processo seletivo implicará na concordância tácita aos termos deste edital.

12.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Rio Branco/AC, 14 de abril de 2022.

Profa. Dra. Ednaceli Abreu Damasceno
Pró-Reitora de Graduação

ANEXO I – QUADRO DE OFERTA DE VAGAS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CRUZEIRO DO SUL/ CAMPUS FLORESTA

CURSO	DURAÇÃO DO CURSO	TURNO	VAGAS POR PERÍODO
Bacharelado em Enfermagem	5 anos	Integral	02 vagas para o 5º período
Bacharelado em Engenharia Agrônômica	5 anos	Integral	01 vaga para o 3º período 03 vagas para o 5º período
Bacharelado em Engenharia Florestal	5 anos	Integral	01 vaga para o 3º período 01 vaga para o 7º período
Bacharelado em Direito	5 anos	Noturno	01 vaga para o 5º período
Licenciatura em Ciências Biológicas	4 anos	Noturno	03 vagas para o 3º período 02 vagas para o 5º período
Licenciatura em Letras Inglês	4 anos	Matutino	02 vagas para o 3º período 05 vagas para o 5º período
Licenciatura em Letras Português	4 anos	Noturno	01 vaga para o 3º período 01 vaga para o 5º período
Licenciatura em Letras Espanhol	4 anos	Vespertino	01 vaga para o 3º período 03 vagas para o 5º período
Licenciatura em Pedagogia	4 anos	Vespertino	02 vagas para o 5º período

CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE RIO BRANCO

CURSO	DURAÇÃO DO CURSO	TURNO	VAGAS POR PERÍODO
Bacharelado em Ciências Econômicas	5 anos	Noturno	01 vaga para o 7º período
Bacharelado em Direito	5 anos	Noturno*	01 vaga para o 3º período
Bacharelado em Educação Física	4 anos	Integral	01 vaga para o 3º período 01 vaga para o 5º período
Bacharelado em Engenharia Agrônômica	5 anos	Integral	02 vagas para o 3º período 01 vaga para o 5º período 01 vaga para o 7º período
Bacharelado em Engenharia Civil	5 anos	Integral	02 vagas para o 3º período 05 vagas para o 5º período
Bacharelado em Engenharia Elétrica	5 anos	Integral	09 vagas para o 2º período 01 vaga para o 6º período
Bacharelado em Engenharia Florestal	5 anos	Integral	17 vagas para o 2º período 02 vagas para o 3º período 01 vaga para o 4º período 01 vaga para o 5º período 03 vagas para o 6º período
Bacharelado Geografia	4 anos	Vespertino	01 vagas para o 3º período 01 vagas para o 5º período
Bacharelado em História	4 anos	Vespertino	03 vagas para o 3º período 07 vagas para o 5º período
Bacharelado em Jornalismo	4 anos	Noturno	29 vagas para o 2º período 03 vagas para o 4º período
Bacharelado em Medicina	6 anos	Integral	04 vagas para o 2º período 02 vagas para o 5º período 01 vaga para o 6º período 01 vaga para o 7º período
Bacharelado em Medicina Veterinária	5 anos	Integral	01 vaga para o 3º período
Bacharelado em Nutrição	5 anos	Integral	06 vagas para o 2º período 04 vagas para o 4º período 02 vagas para o 6º período 01 vaga para o 8º período
Bacharelado em Saúde Coletiva	4 anos	Integral	32 vagas para o 2º período
Bacharelado em Sistemas de Informação	4 anos	Integral	02 vagas para o 3º período
Ciências Sociais – ABI	4 anos	Noturno	04 vagas para o 3º período 02 vagas para o 5º período
Física - ABI	4 anos	Vespertino	01 vaga para o 3º período 03 vagas para o 5º período
Licenciatura em Ciências Biológicas	4 anos	Integral	10 vagas para o 3º período 02 vagas para o 5º período
Licenciatura em Filosofia	4 anos	Noturno	39 vagas para o 2º período

Licenciatura em Geografia	4 anos	Matutino*	03 vagas para o 3º período 02 vagas para o 5º período
Licenciatura em História	4 anos	Matutino*	02 vagas para o 3º período 03 vagas para o 5º período
Licenciatura em História	4 anos	Noturno*	02 vagas para o 3º período
Licenciatura em Letras/Espanhol	4 anos	Noturno	39 vagas para o 2º período
Licenciatura em Letras/Francês	4 anos	Vespertino	02 vagas para o 3º período 02 vagas para o 5º período
Licenciatura em Letras/Inglês	4 anos	Vespertino	02 vagas para o 3º período 01 vaga para o 5º período
Licenciatura em Letras/Libras	4 anos	Matutino	01 vaga para o 5º período
Licenciatura em Matemática	4 anos	Vespertino	03 vagas para o 3º período 01 vaga para o 5º período
Licenciatura em Música	4 anos	Integral	34 vagas para o 2º período 01 vaga para o 4º período
Licenciatura em Pedagogia	4 anos	Vespertino	01 vaga para o 3º período 01 vaga para o 5º período
Licenciatura em Química	4 anos	Matutino	03 vaga para o 3º período
Teatro – ABI	4 anos	Integral	01 vaga para o 3º período 02 vagas para o 5º período

*Realização de práticas e estágios curriculares em turnos distintos do turno regular do curso.

ANEXO II

Resolução nº 046, de 10 de setembro de 2019

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE (UFAC), OS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS RESIDUAIS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.

O Presidente em exercício do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 47 do Regimento Geral da Universidade Federal do Acre, de acordo com decisão tomada em reunião plenária realizada nesta data referente ao processo nº 23107.018138/2019-91,

Considerando as disposições legais da Lei nº 9.394/96, do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal do Acre,

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Universidade Federal do Acre (Ufac), os procedimentos e critérios de seleção para o preenchimento de vagas residuais nos cursos de graduação.

Art. 2º São vagas residuais, nos termos do art. 283 do Regimento Geral da Ufac:

I – as remanescentes que não forem preenchidas no processo seletivo de ingresso primário;

II - as resultantes de desligamento do curso, assim consideradas:

- a) jubramento, falecimento e desistência;
- b) transferências para outras IES;
- c) reopção;
- d) remanejamento interno.

Art. 3º Para os fins desta Resolução considera-se:

I - transferência voluntária externa – transferência de aluno ativo vinculado à Instituição de Ensino Superior (IES) nacional ou estrangeira, devidamente credenciada, e de curso autorizado pelo órgão competente para o mesmo curso ou da mesma área do conhecimento, desde que tenha integralizado o mínimo de 15% (quinze por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) da carga horária total do curso de origem;

II - remanejamento – transferência interna para o mesmo curso regular entre os *campi* da Ufac;

III - reopção – transferência interna entre cursos oferecidos pela Ufac, desde que tenha integralizado o mínimo de 15% (quinze por cento) e o máximo de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso de origem;

IV - ingresso de graduados – diplomados em curso superior da mesma área do conhecimento, com vistas à obtenção de novo título ou nova habilitação, considerando a afinidade curricular.

Art. 4º Semestralmente, em data prevista no Calendário Acadêmico, o Núcleo de Registro e Controle Acadêmico (Nurca), após verificação quanto à origem das vagas informadas, publicará o quantitativo de vagas residuais disponíveis, por período, em cada curso desta Ifes.

§ 1º A publicação das vagas respeitará a caducidade em função da sua oferta, não sendo publicadas as vagas surgidas nos dois últimos períodos do curso.

§ 2º É de responsabilidade da Coordenação do Curso informar o quantitativo de vagas residuais ao Nurca, semestralmente, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, indicando o nome do aluno, matrícula e o motivo da origem da vaga.

Art. 5º A concessão das vagas de que trata esta Resolução ocorrerá por meio de processo seletivo público, a ser coordenado por comissão designada pela Reitoria, que trabalhará de forma articulada com as coordenações dos cursos.

Art. 6º As vagas residuais serão preenchidas por alunos de outras IES nacionais ou estrangeiras, credenciadas por órgão competente; por alunos de outros *campi* ou cursos da Ufac e por portadores de diploma de nível superior, obedecida a ordem de prioridades a seguir:

I - transferência voluntária externa para o mesmo curso;

II - remanejamento;

III - transferência voluntária externa para curso da mesma área do conhecimento;

IV - reopção para curso da mesma área do conhecimento;

V - reopção para qualquer curso;

VI - ingresso de graduados.

Art. 7º Para os fins desta Resolução, serão considerados cursos da mesma área do conhecimento aqueles de acordo com a tabela CAPES vigente.

Art. 8º O processo seletivo de vagas residuais, de que trata o art. 5º desta Resolução, será realizado em duas etapas:

I - a primeira etapa, de caráter eliminatório, consistirá de análise de documentos, considerando os seguintes critérios:

a) matrícula ativa em IES nacional ou estrangeira, devidamente credenciada, e em curso autorizado e/ou reconhecido pelo órgão competente, para os candidatos de que tratam os incisos de I a V do Art. 6º;

b) único remanejamento ou única reopção para candidato vinculado à Ufac;

c) candidato não estar matriculado em programas especiais de formação da Ufac;

d) candidato estar enquadrado entre os limites mínimo e máximo da carga horária integralizada no curso de origem, em conformidade com o estabelecido nos incisos I e III, do art. 3º desta Resolução.

II - a segunda etapa, de caráter classificatório e eliminatório, será realizada quando o número de candidatos habilitados na primeira etapa for superior ao número de vagas ofertadas, mediante aplicação de prova objetiva ou pela média aritmética das disciplinas cursadas, de acordo com os seguintes critérios:

a) a Prova Objetiva versará sobre conteúdos definidos em edital, e será aplicada quando o número de candidatos habilitados na primeira etapa for superior a 30 (trinta), por período;

b) para fins de obtenção da média aritmética, excetuam-se as disciplinas em que, no histórico, conste aproveitamento de estudos ou trancamento.

§ 1º O edital para o provimento das vagas residuais definirá as condições em que será realizada a prova objetiva ou a média aritmética.

§ 2º Caberá às bancas examinadoras definirem os conteúdos da prova objetiva para ingresso nas vagas do curso.

§ 3º Caberá aos centros a aprovação da indicação de docentes, feita pelos Colegiados de Curso, para a elaboração das provas objetivas.

Art. 9º Os critérios de desempate serão definidos em edital.

Art. 10 Compete à Pró-Reitoria de Graduação a publicação do edital para preenchimento das vagas residuais que disciplinará o processo seletivo, onde constarão os procedimentos para inscrição, cronograma, quantitativo

de vagas por curso, período, critérios para comprovação de integralização curricular mínima e máxima, além de outros pertinentes.

Art. 11 O resultado final do processo seletivo para preenchimento das vagas será publicado na página eletrônica da Ufac e dele caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepex), no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da publicação.

Art. 12 O candidato selecionado para uma das vagas de que trata esta Resolução terá direito à matrícula no período em que concorrer, de acordo com a escolha prévia no ato da inscrição.

§1º A matrícula será realizada na versão corrente da estrutura curricular do curso pleiteado, devendo o candidato observar todos os pré-requisitos estabelecidos no Projeto Pedagógico Curricular do Curso.

§2º A matrícula em componentes curriculares ofertados em período diverso ao que o candidato concorreu dependerá de aprovação prévia do Colegiado de Curso.

Art. 13 O candidato selecionado para uma das vagas terá que efetivar sua matrícula institucional e curricular, de acordo com o edital e/ou calendário acadêmico, sob pena de perda do direito à vaga se não o fizer.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD.

Art. 15 Revoga-se a Resolução Cepex nº 02, de 03 de fevereiro de 2016.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Josimar Batista Ferreira
Presidente em exercício